

**[B]<sup>3</sup>**

Revogado pelo Ofício Circular 012-2017-DP  
de 8 de Fevereiro de 2017



25 de março de 2008  
027/2008-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Membros e Operadores Especiais

Ref.: **Regras e Procedimentos para Abertura de Séries de Opções sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (IDI).**

Atendendo à demanda dos participantes do mercado, entrará em vigor, a partir de 31/03/2008, a regra descrita a seguir para a abertura de séries de opções de IDI, alterando assim o item 1 do Ofício Circular 030/2007-DG, de 16/04/2007:

**“1. Opções sobre IDI e Operação Estruturada de Volatilidade VID**

Para todos os vencimentos, serão autorizadas séries com preços de exercício em intervalos mínimos de 100 pontos de índice.”

Permanecem inalteradas as regras estabelecidas para os *calls* de VID, bem como todas as determinações contidas para os demais contratos de opções no Ofício Circular 030/2007-DG.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail [normas@bmf.com.br](mailto:normas@bmf.com.br).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral